



NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A instituição denominada de Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, associação de caráter social, assistencial, cultural, educativo, de fins não econômicos, nem religiosos ou político-partidários, com personalidade jurídica civil de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 1123, bairro São Jorge, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP. 89900-000, fundada em 23 de janeiro de 1995, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º São finalidades da Associação.

- a) Reunir parentes e amigos de pessoas surdas para obter legitimidade e representatividade em todos os segmentos da sociedade;
- b) Promover o bem-estar e ajustamento geral dos indivíduos surdos e/ou com deficiência auditiva com distúrbios de linguagem;
- c) Estimular o estudo e pesquisa, bem como o desenvolvimento relativo aos problemas dos surdos e/ou com deficiência auditiva e com distúrbios de linguagem no sentido de minimizar os mesmos;
- d) Garantir as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva o direito à cidadania, por meio da participação ativa da família no processo de integração do Surdo na Sociedade e da Sociedade na área da surdez.
- e) Cooperar com as instituições públicas, particulares e congêneres, empenhadas na educação de surdos e/ou com deficiência auditiva, incentivando a disseminação de sua cultura;
- f) Levar a público as dificuldades vivenciadas pelos surdos e/ou com deficiência auditiva, em relação a sua comunicação, já que os mesmos possuem uma língua materna (Libras);
- g) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares como: viagens de estudo para melhorar a aprendizagem visual, viagens recreativas, grupos de trabalhos, escotismos, intercâmbios entre instituições de surdos e/ou com deficiência auditiva no país ou no estrangeiro, entre outros;
- h) Manter as publicações informativa sobre as atividades realizadas pela instituição;
- i) Promover, junto a poderes públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses dos surdos e/ou com deficiência auditiva;
- j) Encarregar-se da defesa dos interesses dos surdos e/ou com deficiência auditiva em todos os atos da vida civil, inclusive, com a curadoria;
- k) Angariar recursos para a realização de melhorias da APAS;

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



- l) Pôr em prática todas as demais atividades que forem julgadas convenientes, a juízo dos Órgãos da Associação;
- m) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, psicossocial e o bem-estar da comunidade;
- n) Promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico;
- o) Promover encontros e diversões de caráter social, cultural e cívico, no benefício social, cultural e cívico, dos seus integrantes e da comunidade, sendo-lhes vedadas atividades de natureza política ou religiosa;
- p) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único — A entidade no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de cor, raça, religião ou bandeira partidária.

Art. 3º O tempo de duração é indeterminado, e para dirimir dúvidas fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste — Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITO E OBRIGAÇÕES

Art. 4º Poderão integrar o quadro social em números ilimitados, os pais, os tutores e os demais no exercício do pátrio poder, bem como pessoas, empresas, instituições que se interessem pelos objetivos da Associação;

Art. 5º Os associados não respondem, subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade e serão admitidos pelas seguintes categorias:

- a) Associados estatutários: são os pais, parentes responsáveis, professores, profissionais e outras nomeadas pela Diretoria, maiores de 18 anos, que estejam diretamente ligadas à educação dos Surdos, sendo os únicos com direito a votar e serem votados nos cargos da Diretoria;
- b) Correspondentes: são todos os que residem em outras partes do território nacional ou em países, que venham de uma forma ou outra, concorrer com contribuições;
- c) Beneméritos: são os que prestaram serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantias expressivas, a juízo dos órgãos da Administração, mediante proposta da Diretoria à concessão desta condição.
- d) Honorários: são pessoas eminentes a quem a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, houver por acertado distinguir com esse título;

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



§ 1º. Todos os participantes das reuniões até a data da fundação os que firmaram o presente documento serão considerados como "associados fundadores".

§ 2º: Os associados serão admitidos mediante requerimento destinados a Diretoria Executiva.

Art. 6º São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e nelas ter vez de voto;
- b) Requerer convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado o pedido;

Parágrafo único. Para o exercício do direito de convocar Assembleia geral deverá ser subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados devidamente atualizados com as obrigações estatutárias;

- c) Participar ativamente das atividades e promoções da Entidade, seja com sugestões, teses e demais assuntos de interesses comuns e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- d) Frequentar a instituição;
- e) Participar das comissões técnicas de estudo e de trabalho que se fizer necessário, quando deliberada pela Diretoria;
- f) Recorrer à assembleia de todas as decisões que a diretoria tomar;
- g) Demitir-se da associação a qualquer momento, mediante a apresentação de requerimento, direcionado a diretoria.

Parágrafo Único — Todas os associados possuem direitos iguais, para ocupar funções ou exercer direitos que tenham sido legitimamente conferidos.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II Colaborar com a Diretoria, bem como desempenhar criteriosamente as funções para as quais foram eleitos ou indicados;
- III Zelar pelo patrimônio, pelo material, pela boa imagem da Instituição, dentro e fora dela, contribuindo para seus objetivos;
- IV Estar em dia, com todas as obrigações junto a Entidade;
- V Comparecer nas Assembleias gerais.

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



CAPÍTULO III

DAS PENAS

Art. 8º Todos os associados independentemente de sua categoria que violarem parcialmente ou integralmente as normas deste Estatuto e Regimento Internos serão penalizados da seguinte forma:

I Advertência;

II Suspensão; ou

III Exclusão.

Parágrafo Único — As penas de Advertência e Suspensão serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria.

Art. 9º Tratando-se de atitude nociva, seja agressão física ou moral ou qualquer outra que venha prejudicar a entidade poderá ocorrer à advertência ou até a exclusão do quadro social; a Diretoria estabelecerá Comissão de Sindicância, a qual averiguará os fatos, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que ao final, através de decisão fundamentada informará sobre as medidas cabíveis, decisão que será homologada pela Diretoria; cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Deliberativo; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de cargos ou função dos Órgãos da Administração serão prestados sem quaisquer ônus para a Entidade, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º A Assembleia Geral será constituída dos associados pessoalmente ou por mandatário legalmente representado.

Alice

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



Parágrafo único. Os Associados para participarem das assembleias gerais e exercerem todos os seus direitos estatutários, deverão se submeter a uma carência de 02 (dois) meses.

Art. 12º Para convocação da Assembleia Geral, far-se-á publicação na imprensa local, ou por notificação pessoal, sempre com antecedência de 10 (dez) dias à sua realização.

§ 1º. A partir desta data a convocação dar-se por meio do WhatsApp, ligações telefônicas, SMS, por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação para comunicar os associados.

§ 2º. Assembleias Gerais serão sempre convocadas pela presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados por meio de circulares ou outros meios de comunicação, a juízo da diretoria.

§ 3º. Qualquer Assembleia instar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, sendo meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º O quórum de deliberação far-se-á maioria simples.

§ 5º Todos os editais de convocação para assembleias gerais, deverão ser explícitos e conterem a respectiva ordem do dia.

Art. 13º A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação, competindo lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e das atividades do exercício social da Associação.
- b) Eleger a Diretoria Executiva, Conselho deliberativo e Conselho fiscal.
- c) Decidir sobre fusão, incorporação, dissolução ou qualquer outra forma de modificação do regime jurídico da Associação, observando sempre critérios referenciais às instituições de fins análogos, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais do Ministério da Educação e Cultura.
- d) Decidir sobre alterações dos estatutos sociais.
- e) Autorizar alienações, doações de imóveis ou moveis.
- f) Tratar de demais assuntos de interesse social.
- g) Destituir seus administradores.

Art. 14º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para deliberarem sobre os fins determinados nos itens "a" do artigo anterior e a cada 02 (dois) anos para cumprir as disposições da letra "b" do mesmo artigo.

Art. 15º As eleições serão realizadas por voto secreto.

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da Associação com antecedência de 08 (oito) dias à data da eleição, mesmo quando houver chapa única.

§ 2º No caso da existência de chapa única a eleição poderá ser por aclamação criteriosa, com seu devido registro em ata.

§ 3º Somente poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 4º Para a realização das eleições, apuração e declaração de resultado, deverá ser constituída uma comissão especial para o ato, com acesso à fiscalização dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, sob a orientação da Diretoria Executiva.

§ 5º A posse da Diretoria eleita e dos demais Órgãos da administração será realizada no início do ano letivo, em conformidade com as disposições do Parágrafo 1º do Art. 17º.

§ 6º Enquanto não realizadas novas eleições a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

Art. 16º As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu representante legal, com o acompanhamento dos demais membros.

Art. 17º A Diretoria Executiva é composta:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vice-Secretário;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um Vice-Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Conselho Deliberativo; e
- i) Relações Públicas.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva e dos demais cargos da administração é de dois anos, com posse no início do ano letivo, ano da realização das respectivas eleições, podendo serem reeleitos 01 (uma) vez para o mesmo cargo e, após os mesmos poderão assumir cargos na diretoria ou na administração, mas em outras funções.

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



§ 2º A estrutura administrativa, burocrática e técnica, serão determinadas no regimento interno a ser elaborado a cargo do Conselho Deliberativo, que determinará uma comissão especial para tal fim.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva e dos demais cargos da administração, poderá ser prorrogada para mais 01(um) ano em ano atípico.

Art. 18º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre a admissão de associados.
- b) Deliberar sobre as contas da Associação, após parecer do Conselho Deliberativo.
- c) Deliberar sobre o plano de atividades anual, o orçamento e autorizar as despesas extraordinárias.
- d) Traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuar os pagamentos.
- e) Deliberar sobre planos de constituição, de comissões encarregadas do estudo dos fins sociais.
- f) Autorizar aquisição de bens móveis ou imóveis.
- g) Promover a realização dos objetivos a que se destina a Associação.
- h) Elaborar projetos e anteprojetos de trabalhos ou, propor realizações para execução dos objetivos da Associação.
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos ou solicitações dirigidas à Associação;
- j) Reunir a Diretoria Executiva sempre que necessário aos assuntos de competência de sua deliberação.

Art. 19º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais.
- b) Convocar a Diretoria Executiva nos esclarecimentos ao exercício de funções.
- c) Participar e elaborar o Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.
- d) Participar da elaboração dos planos de atividades anuais no que se refere as viagens de estudos, viagens recreativas.
- e) Opinar sobre a criação de comissões e dos serviços administrativos e seus vencimentos.
- f) Examinar e acompanhar todas as aquisições de imóveis ou suas transações.
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos que forem solicitados pela diretoria executiva, com o fornecimento das melhores sugestões às suas execuções.

Ativo

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, com as informações de todos os atos e fatos administrativos a facilitar a conclusão dos objetivos do Conselho Deliberativo.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão por maioria de seus membros.

§ 3º Será eleito um, entre os membros do Conselho Deliberativo, que presidirá os seus trabalhos juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, que terá o encargo de relator dos pareceres.

§ 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário à elaboração de assuntos administrativos, que em caso de urgência, poderá ser convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 20º O Conselho Deliberativo é composto de três membros, eleitos em Assembleia Geral na forma das disposições do Parágrafo 1º do Art. 17º.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar todos os atos administrativos da Associação, fornecendo pareceres e sugestões à Diretoria;
- b) Reunir-se sempre que se fizer necessário, elegendo um de seus membros a presidir;
- c) Para a realização de suas finalidades e competências poderá ser constituído contabilista ou auditoria, com autorização da Diretoria Executiva, ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O conselho fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 22º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Associação em todos os atos e fatos administrativos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e relatórios da Associação;
- e) Apresentar à Assembleia Ordinária o relatório e demais documentos administrativos, para fins estatísticos e informativos;
- f) Assinar cheques, receber ordens de pagamento, realizar pagamentos, realizar transferências e depósitos bancários, em conjunto com o tesoureiro da Associação;

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



- g) Assinar contratos de admissões e rescisões de funcionários, após decisão da diretoria com o Conselho Deliberativo;
- h) Decidir com o seu voto de minerva nos casos de decisões em Assembleia ou reuniões da Associação; e
- i) Receber subvenções federais, estaduais, municipais, de autarquias ou de qualquer natureza.

Art. 23° Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários.
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e em tudo que se fizer necessário.
- c) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 24° Compete ao Secretário:

- a) Supervisionar todos os serviços da secretaria da Associação.
- b) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, bem como das assembleias Gerais da Associação.
- c) Participar de todas as reuniões e assembleias gerais, bem como fornece relatórios a diretoria das atividades de sua função.

Art. 25° Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos ou afastamentos te inclusive, no caso de renúncia.
- b) Auxiliar o Secretário e a Diretoria Executiva em tudo aquilo que lhe for necessário.

Art. 26° Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- b) Assinar cheques, receber ordens de pagamento, realizar pagamentos, realizar transferências e depósitos bancários, em conjunto com o presidente da Associação;
- c) Dirigir e controlar a arrecadação da renda social da Associação, mantendo-a em conta bancária na forma que for determinado pela Diretoria Executiva;
- d) Ter em dia a escrituração da receita, da despesa, bem como dos demais bens ou valores pertencentes à Associação a cargo da tesouraria;

Atici

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



e) Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da situação financeira e dos demais valores para fins de prestações de contas anuais à assembleia geral bem como para as demais informações necessárias;

f) Apresentar à diretoria Executiva o balancete anual de receita e despesas, bem como os balancetes patrimoniais, financeiro e físico de todos os bens e valores a seu cargo.

Art. 27º Compete ao Vice-Tesoureiro:

a) Substituir o tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo no caso de renúncia;

b) Participa em todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 28º Compete as Relações Públicas:

a) Participa em todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

b) Desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;

c) Incentivar e promover a comunicação entre as empresas parcerias e comunidade em geral com a associação;

d) Desenvolver e atualizar os conteúdos das redes sociais da associação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º As fontes de recursos serão constituídas por rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza ou outras rendas eventuais, desde que não ilícitas, ou contrárias ao Estatuto.

Parágrafo Único: Caracterizam-se como patrimônio da entidade os bens imóveis ou móveis que a associação possua ou venha possuir.

Art. 30º Os recursos financeiros serão depositados em contas bancárias na instituição conforme a legislação.

Parágrafo Único. A movimentação de recursos financeiros da Associação será feita conjuntamente pela(o) Presidente e a(o) Tesoureira(o), na falta a(o) Vice-Presidente substitui a(o) Presidente e a(o) Vice-Tesoureira(o) a(o) Tesoureira(o).

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º A associação se dissolverá quando contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com 2/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. O quórum de deliberação dar-se-á maioria simples.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O presente Estatuto somente poderá ser reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira chamada em 2/3 (dois terços) dos associados, e com a presença de 1/3 (um terço) em segunda chamada. O quórum de deliberação dar-se-á maioria simples.

Art. 33º Nenhuma alteração poderá modificar o objetivo principal da APAS, que é a integração, a socialização dos surdos e/ou com deficiência auditiva na sociedade, na sua formação educacional, espiritual e profissional.

Art. 34º Na falta do regimento interno a Diretoria Executiva em reunião com seus membros e órgãos administrativos, determinará normas e regulamentos provisórios pesando o bom funcionamento da Associação.

Art. 35º A Associação deliberará através da Assembleia Geral a participação da Associação em constituição de Federações, ou, qualquer outra entidade representativa, que venha a se constituir.

Art. 36º O exercício social da Associação se dará por meio do calendário do ano letivo.

Art. 37º Os funcionários da Associação serão admitidos por concurso e ou por análise de currículo.

Art. 38º A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031



Art. 39º A Diretoria Executiva nunca poderá ser formada por pessoas que não sejam pais, parentes, e pessoas extremamente ligadas à classe dos surdos.

Art. 40º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 41º O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

São Miguel do Oeste, SC, 28 de março de 2025.

Alice Martini Picoli
Alice Martini Picoli
Presidente

Marilene
Marilene Figueira de Barros
Secretária

Paulo Ricardo Drumm
ADVOGADO
OAB/SC 45031

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária – Assembleia Geral Extraordinária – ATA nº 87/2025 - 28/03/2025 da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS, averbada sob nº 8180, folhas 36 do Livro A-46. Dou Fé.



São Miguel do Oeste - SC, 02/05/2025

Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto